CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2026

CONTRATANTE: Associação Indígena da Aldeia Pankararu Opara de Jatobá - PE, inscrito no CNPJ nº 36.753.874/0001-67, com sede na Riacho Salgado S/N, Zona Rural, Jatobá – PE, CEP 56.470-000, neste ato representado por seu Presidente Washington Tenório Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF no 799.634.045-53,

CONTRATADA EXECUTORA: Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu inscrita no CNPJ **04.862.254/0001-70** com sede na Rua da Palma / Herculano Parga nº 489, Centro, São Luís - MA, CEP 65.010-440 neste ato representada pela sua Presidenta a Sra. **Maria Alaide Alves de Sousa** no CPF 727.304.123-87. As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, sob a égide do art. 593 da Lei n.o 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, para executar ações de implantação do Projeto Gestão de Projetos Sociais para Povos e Comunidades Tradicionais e Originárias: Fortalecendo a Institucionalização e Acesso a Financiamentos, uma iniciativa realizada conjuntamente pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio da ação institucionalizada da Procuradoria do Trabalho da 10ª Região com recursos provenientes da **CC02 - ACPCiv 0000155-61.2018.5.10.0812 e ACPCiv 0001066-39.2019.5.10.0812** para desenvolver ações de implantação do projeto: **Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu pela Educação Popular.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São atividades da CONTRATADA EXECUTORA:

a) Reunir com a comunidade para explicação do projeto e concordância das ações a serem desenvolvidas de forma coletiva;
b) Realizar cotação de preço para aquisição dos materiais constantes no projeto considerando sempre o menor preço para compras acima de hum mil reais de bens permanentes;
c) Apresentar relatório parcial e final de execução das ações com a prestação de contas conforme manual de prestação de contas;
d) Zelar pela utilização dos materiais.
e) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviços empregando seus melhores esforços na consecução dela;
f) Administrar o presente contrato;
g) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
h) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades da consultoria, com recursos deste; e
i) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos quando for o caso, sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue conforme datas previstas disponibilizadas no planejamento.
j) Prestar contas do recurso utilizado conforme calendário definido no contrato e pela notificação realizada no grupo de acompanhamento pelo whatsapp.

Parágrafo único. É de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, assumindo, desde já e formalmente, o compromisso de sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer

informação a que tiver acesso com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sétima deste contrato;
b) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato;
c) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste contrato e fazer as devidas indicações de correções e validação; e
d) Notificar o CONTRATADO a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do presente contrato será de 4 meses com início no mês de fevereiro de 2026 e término no mês de maio de 2026.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado o presente contrato, deverá constar no mesmo, o termo aditivo com as atividades e os novos valores de remuneração que vigerá a partir de então.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL

6.1 Será produzido um relatório constando os resultados técnicos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui CONTRATADO, salvo ajuste expresso em contrário.
6.2 Caso da consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão aos órgãos gestores do projeto e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei no 9.279/1996 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PRODUTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATADO compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos-especializados descritos neste contrato e nos seus anexos no tempo previsto na Cláusula Quinta pelo valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos conforme a entrega dos seguintes produtos com as seguintes datas:

Produto 1
Projeto Completo e Validado
Planilha Financeira
Contrato Assinado

Produto 02
Relatório descritivo e com registros fotográficos das ações desenvolvidas com o recurso da primeira parcela

Produto 03
Relatório descritivo e com registros fotográficos das ações desenvolvidas com o recurso da segunda parcela

7.2 Os pagamentos serão realizados conforme descrição abaixo:

Produto 01 – Entrega do projeto revisado, planilha financeira e contrato assinado. Data de entrega prevista **13/02/2026.**

Produto 02 - Entrega do relatório técnico com as atividades desenvolvidas e notas fiscais/recibos do recurso da primeira parcela. Data de entrega prevista **20/03/2026.**

Produto 03 - Relatório técnico com as atividades desenvolvidas e notas fiscais/recibos do recurso da segunda parcela e relatório final até **30/04/2026.**

7.3 O valor descrito no subitem anterior deverá ser pago em nome da CONTRATADA com os seguintes dados bancários: **Banco Brasil, Agência 3649-8 , Conta 55023-X, Chave PIX: auxfundobabacu@miqcb.org.br,** nas seguintes datas:

Parcela 01 – 20/02/2026 – R$ 7.500,00 (cinco mil reais)
Parcela 02 – 06/04/2026 – R$ 7.500,00 (cinco mil reais)

7.4 O CONTRATADO deverá encaminhar nas datas especificadas o Produto descrito no item 7.1 e as notas fiscais ou recibos que comprovem o gasto da parcela enviada para o recebimento dos valores das parcelas.

7.5 O CONTRATANTE, disponibilizará os valores descritos acima somente quando tiver recursos disponível em sua conta bancária para este fim, não ficando obrigado a desembolsar valores que não tenham dito destinação para esta ação.

7.6 O CONTRATANTE realizará o crédito do valor da parcela ao CONTRATADO somente após a aprovação do relatório e a conferência da prestação de contas conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CONTRATANTE no site www.institutoeduca.org. Nos casos em que houver necessidade de correção nos relatórios ou na prestação de contas, o pagamento será creditado somente após o envio pelo CONTRATADO da documentação corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

8.1 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias com as devidas justificativas.
8.2 O CONTRATADO se comprometem a utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins estabelecidos no presente contrato, observando rigorosamente o plano de aplicação de recursos acordado entre as partes e respeitando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.
8.3 - O CONTRATADO deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos conforme calendário do item 7.2 deste contrato com os comprovantes das despesas.
8.4 O CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis para analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 5 dias corridos sanar as pendências apontadas.
8.5 Em caso de não utilização dos recursos conforme o previsto, não prestação de contas no prazo estipulado ou não saneamento das pendências apontadas na análise das contas, os CONTRATADOS se obrigam a devolver ao CONTRATANTE o montante recebido, no prazo de 10 dias corridos contado a partir da notificação formal do CONTRATANTE.

8.6 O CONTRATADO reconhece que o uso indevido dos recursos, bem como a não prestação de contas ou a prestação de contas inadequada, poderão ensejar a responsabilização civil e penal, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e no Código Penal Brasileiro.
8.7 A devolução dos recursos não exime os CONTRATADO das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, permanecendo íntegros os direitos do CONTRATANTE de exigir reparação por eventuais danos causados pelo uso indevido dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Todas e quaisquer alterações ao presente instrumento contratual deverão ser formalizadas mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1 O presente contrato não obriga as partes à exclusividade, podendo, ambas, pactuarem instrumentos idênticos com outras organizações, empresas ou instituições.
10.2 É livre o CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O CONTRATADO não possui horário fixo de entrada e saída para execução das suas atividades, uma vez que não existirá vínculo empregatício.
11.2 Ocorrendo irregularidade na execução do contrato, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.
11.3 O presente contrato não estabelece relação ou vínculo laboral entre as partes e nem com as
organizações gestoras, prevalecendo a liberdade profissional e o caráter de autonomia atinente a elas.
11.4 Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ALAIDES ALVES DE SOUSA:72730412387

Assinado de forma digital por MARIA ALAIDES ALVES DE SOUSA:72730412387
Dados: 2026.02.11 11:22:24 -03'00'

Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu
Maria Alaíde Alves de Sousa
Presidente

Associação Indígena da Aldeia Pankararu Opara de Jatobá - PE
Washington Tenório Silva
Presidente